PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 063/2022 INEXIGIBILIDADE Nº: 016/2022 SISTEMA: CREDENCIAMENTO

* **Departamento Solicitante:** Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
* **Protocolo de Envelopes:** A partir do dia **18/04/2022 à 03/05/2022 até ás 09:00hrs.**
* **Objeto:** Constitui objeto deste Processo Licitatório o credenciamento de **artistas, grupos, bandas, locutores, dj, produtor musical e professor de dança para diversos eventos culturais.**
* **Forma de execução:** Apresentação artística no período diurno e/ou noturno com no mínimo 02 (duas) horas de apresentação ao vivo. O pagamento dos serviços do presente contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após apresentação da nota fiscal.

A seleção de credenciamento não estabelece obrigação à Prefeitura Municipal de Urucânia de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de credenciados aptos a atenderem as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer no decorrer do período estabelecido, período durante o qual os credenciados poderão ser convocados nas oportunidades e quantidades que a Secretaria Municipal necessitar, caso atendam as especificações de cada evento e público-alvo.

**Vigência:** O presente contrato terá sua validade por 12 meses contado a partir de sua assinatura findo os compromissos inerentes às partes se assim for de interesse do Município, conforme dispõe o inciso II, do artigo 57 da Lei Federal N° 8.666/93.

* **Informações:** [31] 3876-1425 no horário de 08hs às 11hs de 13hs as 16hs e pelo e-mail licitacao@urucania.mg.gov.br.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 063/2022 INEXIGIBILIDADE Nº: 016/2022 SISTEMA: CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Urucânia, com sede na Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro, urucânia/MG, Inscrita no CNPJ sob Nº 18.316.281/0001-51, Insc. Estadual ‘isento’, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, José Márcio Gomes Osório, brasileiro, casado, CPF n° 788.460.056-00, torna público, para o conhecimento de quantos possam interessar, que, em conformidade com o caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, estará recebendo em sua sede a partir do dia **18/04/2022 à 03/05/2022 até as 09:00hrs,** no horário de 08:00 hs às 16:00hs, a documentação do item 5.4 deste Edital, para credenciamento de **artistas, grupos, bandas, locutores, dj, produtor musical e professor de dança para diversos eventos culturais**, com critérios e condições a seguir especificadas:

1. DAS NORMAS LEGAIS

O presente Edital rege-se pela Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, fundamentando-se nos termos do caput do artigo 25, firmado sob o regime de credenciamento.

1. DO EDITAL E SEUS ANEXOS:
	1. O Edital da presente licitação estará disponível a qualquer interessado, de 07h às 13h, na Divisão de Procedimentos Licitatórios, sede da Prefeitura, à Praça Leopoldino Januário Pereia, 314, Centro, Urucânia/MG, ou no site [www.urucania.mg.gov.br.](http://www.urucania.mg.gov.br.)

Constituem anexos do presente **EDITAL**:

**ANEXO I –** Termo de Referencia

**ANEXO II –** Eventos para 2022

**ANEXO III –** Modelo de Credenciamento do Representante;

**ANEXO IV –** Modelo de Proposta de Adesão;

**ANEXO V –** Modelo da Declaração de não Contratação de Menor;

**ANEXO VI –** Modelo da Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação e Contratação;

**ANEXO VII -** Modelo de Declaração de Nepotismo;

**ANEXO VIII –** Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

1. DO OBJETO:

O objeto do presente Edital é o credenciamento de **artistas, grupos, bandas, locutores, dj, produtor musical e professor de dança para diversos eventos culturais.**

1. **- DOS VALORES E DO REAJUSTAMENTO:**
	1. A Comissão Especial de Avaliação fará a análise do material artístico apresentado e definirá a categoria pertinente ao Credenciado. Após análise e definição, O Município pagará à Contratada o valor conforme cada categoria abaixo. São elas:
	2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **IItem** | **QQuant.** | **Descrição** |  **Valor do Cachê** |  **Valor Máximo previsto** |
| 11 | 30 | Cantor(a) local I, incluso transporte, alimentação e instrumentos. | R$ 300,00 | R$ 9.000,00 |
| 22 | 30 | Cantor(a) local II, incluso transporte, alimentação e instrumentos. Cantor com instrumentista. | R$ 500,00 | R$ 15.000,00 |
| 33 | 20 | Dupla local I, incluso transporte, alimentação e instrumentos.  | R$ 500,00 | R$ 10.000,00 |
| 44 | 08 | Dupla local II, incluso transporte, alimentação e instrumentos. Dupla com no mínimo 06 (seis) apresentações profissionais. | R$ 1.000,00 | R$ 8.000,00 |
| 55 | 10 | Banda local de pequeno porte, incluso transporte, alimentação e instrumentos. Banda com no mínimo 04 (quatro) componentes. | R$ 1.000,00 | R$ 10.000,00 |
| 66 | 110 | Banda local de médio porte, incluso transporte, alimentação e instrumentos. Banda com no mínimo 05 (cinco) componentes. | R$ 1.250,00 | R$ 12.500,00 |
| 7 | 10 | Banda local de grande porte, incluso transporte, alimentação e instrumentos. Banda com no mínimo 06 (seis) componentes. | R$ 2.400,00 | R$ 24.000,00 |
| 88 | 330 | DJ local, incluso transporte, alimentação e equipamento para eventos de pequeno porte. | R$ 200,00 | R$ 6.000,00 |
| 99 | 220 | DJ local, incluso transporte, alimentação e equipamento para eventos de médio porte. | R$ 500,00 | R$ 10.000,00 |
| 110 | 115 | DJ local, incluso transporte, alimentação e equipamento para eventos de grande porte. | R$ 1.000,00 | R$ 15.000,00 |
| 111 | 110 | Locutor local, incluso transporte, alimentação e equipamento para eventos de médio porte. | R$ 350,00 por hora | R$ 3.500,00 |
| 112 | 110 | Produtor Musical para eventos de pequeno porte, incluso transporte, alimentação e equipamento. | R$ 250,00 | R$ 2.500,00 |
| 113 | 115 | Produtor Musical para eventos de médio porte, incluso transporte, alimentação e equipamento. | R$ 500,00 | R$ 7.500,00 |
| 114 | 110 | Produtor Musical para eventos de grande porte, incluso transporte, alimentação e equipamento. | R$ 2.000,00 | R$ 20.000,00 |
| 115 | 555 | Produtor Musical para gravações em estúdio (gravação, mixagem e masterização, correção de afinação vocal, edições, mixagem, maserização), incluso transporte, alimentação e equipamento. | R$ 1.500,00 | R$ 7.500,00 |
| 116 | 55 | Professor de dança para evento de pequeno porte incluso transporte, alimentação e equipamento. | R$ 150,00 | R$ 750,00 |
| 117 | 44 | Produtor de live streaming (gravação e transmissão em tempo real), incluso transporte, alimentação e equipamento. | R$ 2.500,00 | R$ 10.000,00 |
|  |  |  |  |  |

Os valores acima determinados são fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze meses), porém uma vez prorrogado o contrato, este valor descrito no item 4.1 poderá ser reajustado, se comprovado a necessidade de reajuste econômico com base no INPC ou outro índice oficial do Governo Federal, que venha substituí-lo em caso de extinção.

1. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO:
	1. Será vedada a participação quando:
2. Declaradas inidôneas por ato do poder público;
3. Sob o processo de concordata e falência;
4. Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
5. Instituições que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Urucânia e suas entidades da administração direta e indireta.
	1. 5.2. A documentação para Habilitação (envelope 1) e a Documentação Técnica (envelope 2) deverão ser protocolada junto à Comissão Permanente de Licitações, **a partir do dia 18/04/2022 à 03/05/2022,** no horário de 08:00 ás 16:00, em envelope lacrados, devidamente identificado, conforme a seguir:

5.3 - A Proponente deverá apresentar para a habilitação, envelope 01, seja em original ou por cópia autenticada, ou cópia simples a vista do original para autenticação pela comissão de licitação, os seguintes documentos:

* Pessoa Jurídica:
1. Certidão de Regularidade para com o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal (sítio: www.caixa.gov.br);
2. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014 (www.receita.fazenda.gov.br);
3. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, do domicílio/sede da licitante;
4. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, do domicílio/sede da licitante;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas para com a justiça do Trabalho, conforme Lei nº

12.440 de 07 de Julho de 2011;

1. Declaração de Firma Individual, Contrato Social **Primitivo** ou **Consolidado** ou Ato Constitutivo, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório competente;
2. Última alteração do Contrato Social ou Ato de Eleição de Diretores no caso de Sociedade por Ações, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório Competente;
3. Declaração de que não emprega menor, exceto na qualidade de aprendiz, conforme modelo do **Anexo V**; e/ou com autorização judicial específica.
4. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede do licitante;
5. Declaração de Nepotismo, conforme modelo do **Anexo VII**;
6. Declaração de que atende e aceita todas as exigências deste edital, e se compromete a cumpri-las;
7. Proposta de Adesão, conforme modelo do **Anexo IV**.
* Pessoa Física:
1. Cópia da Carteira de Identidade (RG) e do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
2. Comprovante de Residência
3. Prova de regularidade junto à Fazenda do Município sede ou domicílio do licitante;
4. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014 (www.receita.fazenda.gov.br);
5. Comprovante de inscrição no INSS, como autônomo (NIT) OU
6. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
7. Comprovante de Inscrição e Situação de Regularidade com o CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista, conforme Lei 12.440/2011;
9. Declaração de Nepotismo, conforme modelo do Anexo VII.
	* 1. 5.4. São consideradas pessoas físicas, artistas ou músicos sem qualquer registro, na ordem dos Músicos do Brasil, pelo menos até onde foi informado no Processo.
		2. 5.5. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial ou outro órgão competente, desde que os respectivos originais sejam apresentados no ato do Credenciamento.
		3. 5.6. A certidão que não declarar o prazo de validade será considerada apenas a que tiver sido emitida no máximo até 90 (noventa) dias antes da data do protocolo do envelope.
		4. 5.7. As certidões emitidas através da rede mundial de computadores (internet) serão aceitas para fins desta licitação, sujeitas à verificação da veracidade das informações, nos termos da Lei Federal Nº 10.520/2002.
	1. 5.8. A abertura e julgamento das propostas de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficarão a cargo da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urucânia, a qual competirá:
10. Receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
11. Examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
12. Proceder à confecção do contrato de Prestação de Serviços.
	1. 5.9. A abertura e julgamento do envelope 2 de Documentação Técnica referente ao presente CREDENCIAMENTO ficarão a cargo da Comissão Especial da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e serão analisados de acordo com especificações do Termo de Referencia **(Anexo I).**

5.10. A Proponente deverá apresentar para a avaliação técnica, envelope 02, os seguintes documentos ou materiais: vídeos, CDs, DVDs, cartazes, panfletos e qualquer outro tipo de material publicitário ou divulgação que comprove o trabalho do artista, banda ou grupo musical.

* 1. 5.11. Os envelopes protocolados contendo os documentos serão abertos e analisados pela Comissão Permanente de Licitações e Comissão da Secretaria de Cultura, que considerarão inaptas para a contratação as empresas que não atenderem as exigências deste edital, podendo relevar exigências formais, que não venham a interferir nem possam comprometer a formalização dos contratos.
	2. 5.12. Aprovada a documentação, a empresa será convocada através de seu representante legal para assinatura do respectivo contrato (modelo: **ANEXO VIII)**.
1. DA SELEÇÂO E DESEMPATE
	1. 6.1. Os critérios para seleção dos artistas para cada evento constante no anexo II deste edital serão nesta ordem:

I – perfil/estilo musical do evento de acordo com a tabela do **Anexo II**; II – ordem cronológica de credenciamento;

III- especificação de valores de acordo com a tabela do **Anexo II**.

* 1. 6.2. Caso ainda assim ocorra empate, será feito sorteio, que será registrado em ata. A data do sorteio será enviada por e-mail em até 48 horas antes da sua realização.
1. DOS CONTRATOS
	1. 7.1 Os contratos originados do presente edital serão regidos pela Lei Federal N° 8.666/93 e a Lei Complementar 123/2006, com suas posteriores alterações, juntamente com suas normas e as demais estabelecidas por este Edital.
	2. 7.2. Uma vez convocado para assinatura do Contrato, o candidato obriga-se a assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias, a partir da data de sua convocação, se assim for do interesse do Município.
	3. 7.3. A Prefeitura Municipal de Urucânia não aceitará a execução do contrato em desacordo com o **EDITAL**.
	4. 7.4. Os contratos objeto deste edital terá validade de 12 meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais períodos até o limite de 12 (doze) meses, a critério da Prefeitura Municipal de Urucânia, conforme dispõe o inciso II, do artigo 57 da Lei Federal N° 8.666/93.
	5. 7.5. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, camarim, transporte, estadia, alimentação referentes às representações artísticas a comunidade em eventos promovidos pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer sendo de total responsabilidade dos responsáveis pelas bandas, grupos e músicos habilitados pelo Edital de Credenciamento.
	6. 7.6. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CEDENTE**, devidamente justificado, quando o interesse púbico assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.
	7. 7.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
	8. 7.8. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
	1. 8.1. São obrigações da Contratada:
3. Realizar a apresentação artística em horário, local e data designados.
4. Assinar o contrato de prestação de serviços, por ocasião da contratação, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação por escrito e/ou email.
5. Evitar qualquer tipo de atrito com a comissão, devendo estes casos ser imediatamente informados ao Município de Urucânia;
6. Permitir a fiscalização dos serviços pelo Município de Urucânia e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos serviços;
7. Comunicar ao Município de Urucânia, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa;
8. Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento.
9. DAS PENALIDADES
	1. 9.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados , Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 05(cinco) anos,sem prejuízo das multas previstas em edital e do contrato e das demais cominações legais. **Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.**

9.2 Aplicar-se-ão as seguintes penalidades administrativas, observados os Princípios da Ampla Defesa, do Contraditório, da Proporcionalidade e da Razoabilidade:

1. **–** advertência escrita, que consistirá em comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** acerca do descumprimento das obrigações contratuais, que a **CONTRATANTE** reputar menos graves, considerando a proporcionalidade e a gradação das penalidades administrativas, além da determinação de adoção das necessárias medidas de correção;
2. **–** multa, observados os seguintes limites máximos:
	1. multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Empenho Global por atraso de 30 minutos;
	2. multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso superior a 1 (uma) hora;
3. **–** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei.
4. **-** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, nos termos do artigo 34, II, do Decreto nº. 44.431, de 29 de dezembro de 2006.

9.3. A(s) advertência(s) prevista(s) no inciso I desta cláusula será aplicada pela Secretaria Municipal interessada, através de ofício.

9.4. Uma vez advertido o licitante vencedor e não cumprido o contrato no prazo de 02 (dois) dias a contar da advertência, a Secretaria lavrará termo circunstanciado do descumprimento do contrato, que será encaminhado à Divisão de Licitações e à Assessoria Jurídica para que sejam tomadas as medidas necessárias para aplicação das multas previstas nesta cláusula.

* 1. 9.5. A aplicação da penalidade de multa,suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade tratadas nesta cláusula será aplicada pela Secretaria Municipal de Governo, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente, garantida a observância aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, por meio de prazo adequado à prévia defesa e observará os seguintes procedimentos:
	2. O licitante será notificado do descumprimento total do contrato, para apresentação de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos;
	3. Decorrido o prazo de defesa, se necessário, será solicitado aos órgãos municipais pertinentes que se manifestem no prazo máximo de 02 (dois) dias, garantido neste caso o direito do licitante de apresentar nova defesa em igual prazo;
	4. Expirado os prazos, o Secretário de Governo decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pela aplicação ou não da pena de multa, suspensão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, e declaração de inidoneidade;
	5. Da aplicação das penalidades definidas nos incisos I, II e III do item 8.2, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.
	6. Da aplicação da penalidade definida no inciso IV do item 8.2, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.
	7. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula são cumulativas e não excluem outras que possam decorrer pelo não cumprimento dos contratos.

9.7. Para efeito do disposto nesta cláusula, entende-se por não cumprimento do contrato o atraso no seu cumprimento parcial, total ou início de sua execução.

9.8. A recusa em assinar o contrato, implica na condição de inadimplemento total do contrato, sujeito o licitante à pena de suspensão de que trata esta cláusula.

1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, observada a respectiva unidade orçamentária, e os recursos financeiros.

As despesas ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

*02.09.04 – Fundo Municipal de Cultura*

*13.392.0015* ***–*** *Desenvolvimento da Cultura*

***13.392.0015.2055 – Manutenção Festas Cívicas e Folclóricas***

*3.3.90.36.00 – 928 – Outros Serviços Pessoa física*

*3.3.90.39.00 – 929 – Outros Serviços Pessoa jurídica*

***13.392.0015.2077 - Manut. Fundo Municipal de Cultura***

*3.3.90.36.00 – Ficha- 943- Outros serviços pessoa física*

*3.3.90.39.00 – Ficha – 944 - Outros serviços pessoa jurídica*

1. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
	1. 11.1. A Prefeitura Municipal de Urucânia poderá revogar o presente credenciamento, por interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação sempre em despacho fundamentado, sem que caiba aos candidatos quaisquer indenizações ou reclamações.
	2. 11.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências, objetivando esclarecer ou complementar as informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo.
	3. 11.3. Os casos omissos e dúvidas com relação ao credenciamento, como também a este **EDITAL**, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação.
	4. 11.4. As informações complementares poderão ser obtidas, no horário de 08:00 ás 16:00, na Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, centro, ou pelo telefone (31)3876-1425, e pelo e-mail licitacao@urucania.mg.gov.br e/ou licitacao.urucania@gmail.com .

Urucânia-MG, 11 de Abril de 2022.

Sérgio Fernando Mayrink

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**ANEXO I**

TERMO DE REFERENCIA

1. **OBJETO**

Contratação de **artistas, grupos, bandas, locutores, dj, produtor musical e professor de dança para diversos eventos culturais..**

1. **JUSTIFICATIVA**
* O credenciamento se justifica pela necessidade de contratação de **artistas, grupos, bandas, locutores, dj, produtor musical e professor de dança para eventos realizados pela Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo no ano de 2022*.***
* A Promoção dos eventos, por sua vez, mesmo em tempo de pandemia fomentar o turismo no Município, valoriozar o artista da terra, divulgar os espaços culturais e artisticos do municipio, e difundir a cultura local considerando, inclusive, que a promoção cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres do Estado.
1. – OBJETIVO

Facilitar a contratação dos serviços de artistas, grupos, bandas, locutores, dj, produtor musical e professor de dança, pessoas físicas e jurídicas, para prestação dos serviços descritos no objeto deste TR, em consonância com os princípios da Administração Pública, sobretudo o da Publicidade, transparência, e conferindo isonomia à classe artística, promovendo com maior facilidade à difusão cultural.

1. - PRAZO DE VIGÊNCIA

A partir da assinatura do contrato até 31/12/2022.

1. - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **IItem** | **QQuant.** | **Descrição** |  **Valor do Cachê** |  **Valor Máximo previsto** |
| 11 | 30 | Cantor(a) local I, incluso transporte, alimentação e instrumentos. | R$ 300,00 | R$ 9.000,00 |
| 22 | 30 | Cantor(a) local II, incluso transporte, alimentação e instrumentos. Cantor com instrumentista. | R$ 500,00 | R$ 15.000,00 |
| 33 | 20 | Dupla local I, incluso transporte, alimentação e instrumentos.  | R$ 500,00 | R$ 10.000,00 |
| 44 | 08 | Dupla local II, incluso transporte, alimentação e instrumentos. Dupla com no mínimo 06 (seis) apresentações profissionais. | R$ 1.000,00 | R$ 8.000,00 |
| 55 | 10 | Banda local de pequeno porte, incluso transporte, alimentação e instrumentos. Banda com no mínimo 04 (quatro) componentes. | R$ 1.000,00 | R$ 10.000,00 |
| 66 | 110 | Banda local de médio porte, incluso transporte, alimentação e instrumentos. Banda com no mínimo 05 (cinco) componentes. | R$ 1.250,00 | R$ 12.500,00 |
| 7 | 10 | Banda local de grande porte, incluso transporte, alimentação e instrumentos. Banda com no mínimo 06 (seis) componentes. | R$ 2.400,00 | R$ 24.000,00 |
| 88 | 330 | DJ local, incluso transporte, alimentação e equipamento para eventos de pequeno porte. | R$ 200,00 | R$ 6.000,00 |
| 99 | 220 | DJ local, incluso transporte, alimentação e equipamento para eventos de médio porte. | R$ 500,00 | R$ 10.000,00 |
| 110 | 115 | DJ local, incluso transporte, alimentação e equipamento para eventos de grande porte. | R$ 1.000,00 | R$ 15.000,00 |
| 111 | 110 | Locutor local, incluso transporte, alimentação e equipamento para eventos de médio porte. | R$ 350,00 por hora | R$ 3.500,00 |
| 112 | 110 | Produtor Musical para eventos de pequeno porte, incluso transporte, alimentação e equipamento. | R$ 250,00 | R$ 2.500,00 |
| 113 | 115 | Produtor Musical para eventos de médio porte, incluso transporte, alimentação e equipamento. | R$ 500,00 | R$ 7.500,00 |
| 114 | 110 | Produtor Musical para eventos de grande porte, incluso transporte, alimentação e equipamento. | R$ 2.000,00 | R$ 20.000,00 |
| 115 | 555 | Produtor Musical para gravações em estúdio (gravação, mixagem e masterização, correção de afinação vocal, edições, mixagem, maserização), incluso transporte, alimentação e equipamento. | R$ 1.500,00 | R$ 7.500,00 |
| 116 | 55 | Professor de dança para evento de pequeno porte incluso transporte, alimentação e equipamento. | R$ 150,00 | R$ 750,00 |
| 117 | 44 | Produtor de live streaming (gravação e transmissão em tempo real), incluso transporte, alimentação e equipamento. | R$ 2.500,00 | R$ 10.000,00 |
|  |  |  |  |  |

1. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços, objeto deste credenciamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Urucânia em um único cachê, de acordo com a categoria de cada artista.

O proponente, no momento da inscrição deverá indicar em qual categoria e gênero musical está se inscrevendo conforme tabela e exigências acima. O proponente deve comprovar preencher os requisitos da categoria escolhida através de documentos, fotos, vídeos e/ou outros conforme exigencia do item 5.10 do edital.

Emerson Vítor Roberto

Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

ANEXO II

**RELAÇÃO DE EVENTOS PREVISTOS PARA 2022**

|  |  |
| --- | --- |
| **EVENTO** | **QUANTIDADE** |
|  |  |
| Feira Municipal de Gastronomia e Artesanato | **36** |
| Festival Gastrônomico | **1** |
| Urufest | **1** |
| Festa Junina | **1** |
| Festa de Nossa Senhora do Bonsucesso | **1** |
| Rua do Lazer | **1** |
| Dia das Crianças | **1** |
| Passeio Ciclístico | **1** |
| Encontro de carros antigos | **1** |
| Encontro de motociclistas | **1** |
| Encontro de trilheiros (motocross) | **1** |
| Torneio leiteiro | **1** |
| Calvalgada | **1** |
| Festa da Bíblia | **1** |
| Jubileu de Cardosos | **1** |
| Festa de Nossa Senhora das Graças | **1** |
| Encontro de Bandas | **1** |
| Dia do Pastor e do Evangélico | **1** |
| Natal | **1** |
| Reveillon | **1** |

Emerson Vítor Roberto

Secretário Municipal de Cultura, Esporte,Lazer e Turismo

ANEXO III

**MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa , inscrita no CNPJ sob N°

 , Insc. Estadual N° , com sede na cidade de

 , na Rua/Av.

 , N° representada pelo(a) Sr.(a)

 , (citar o cargo)

 , CREDENCIA o(a) Sr.(a)

 , portador da Carteira de Identidade n°

 , CPF N°: , para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Urucânia - MG, no que tange ao **credenciamento de artistas, grupos, bandas, locutores, dj, produtor musical e professor de dança para diversos eventos culturais.**, de acordo com critérios e condições a seguir especificadas:

Podendo rubricar e assinar documentos, reconhecendo e aceitando esta empresa todas as decisões por ele (a) tomadas.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura Identidade/CPF

ANEXO IV PROPOSTA DE ADESÃO

**Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação,**

Vimos por meio desta, apresentar a Prefeitura Municipal de Urucânia nossos documentos, solicitando nosso credenciamento, visando o **credenciamento de artistas, grupos, bandas, locutores, dj, produtor musical e professor de dança para diversos eventos culturais**, de acordo com critérios e condições a seguir especificadas:

***Obs.: o licitante deverá manifestar interesse colocando na proposta somente os itens ao qual pretende se credenciar, sendo apto a comprovar tal requisito mediante a apresentação de documentos conforme solicitado no item 5.10 do edital.***

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **IItem** | **QQuant.** | **Descrição** | **Unidade** | **Valor Unitário** |
| 11 | 30 | Cantor(a) local I, incluso transporte, alimentação e instrumentos. | Serviço | R$ 300,00 |
| 22 | 30 | Cantor(a) local II, incluso transporte, alimentação e instrumentos. Cantor com instrumentista. | Serviço | R$ 500,00 |
| 33 | 20 | Dupla local I, incluso transporte, alimentação e instrumentos.  | Serviço | R$ 500,00 |
| 44 | 08 | Dupla local II, incluso transporte, alimentação e instrumentos. Dupla com no mínimo 06 (seis) apresentações profissionais. | Serviço | R$ 1.000,00 |
| 55 | 10 | Banda local de pequeno porte, incluso transporte, alimentação e instrumentos. Banda com no mínimo 04 (quatro) componentes. | Serviço | R$ 1.000,00 |
| 66 | 110 | Banda local de médio porte, incluso transporte, alimentação e instrumentos. Banda com no mínimo 05 (cinco) componentes. | Serviço | R$ 1.250,00 |
| 7 | 10 | Banda local de grande porte, incluso transporte, alimentação e instrumentos. Banda com no mínimo 06 (seis) componentes. | Serviço | R$ 2.400,00 |
| 88 | 330 | DJ local, incluso transporte, alimentação e equipamento para eventos de pequeno porte. | Serviço | R$ 200,00 |
| 99 | 220 | DJ local, incluso transporte, alimentação e equipamento para eventos de médio porte. | Serviço | R$ 500,00 |
| 110 | 115 | DJ local, incluso transporte, alimentação e equipamento para eventos de grande porte. | Serviço | R$ 1.000,00 |
| 111 | 110 | Locutor local, incluso transporte, alimentação e equipamento para eventos de médio porte. | Serviço | R$ 350,00 por hora |
| 112 | 110 | Produtor Musical para eventos de pequeno porte, incluso transporte, alimentação e equipamento. | Serviço | R$ 250,00 |
| 113 | 115 | Produtor Musical para eventos de médio porte, incluso transporte, alimentação e equipamento. | Serviço | R$ 500,00 |
| 114 | 110 | Produtor Musical para eventos de grande porte, incluso transporte, alimentação e equipamento. | Serviço | R$ 2.000,00 |
| 115 | 555 | Produtor Musical para gravações em estúdio (gravação, mixagem e masterização, correção de afinação vocal, edições, mixagem, maserização), incluso transporte, alimentação e equipamento. | Serviço | R$ 1.500,00 |
| 116 | 55 | Professor de dança para evento de pequeno porte incluso transporte, alimentação e equipamento. | Serviço | R$ 150,00 |
| 117 | 44 | Produtor de live streaming (gravação e transmissão em tempo real), incluso transporte, alimentação e equipamento. | Serviço | R$ 2.500,00 |

Aceitando todas as condições e cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento

Processo Nº: 063/2022, INEXIGIBILIDADE Nº: 016/2022.

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas constantes no Edital, e aguardamos a aceitação de nossa documentação visando credenciamento de artistas, bandas ou grupos musicais para programação artística musical dos eventos realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Urucânia em todo o Município de acordo com critérios e condições a seguir especificadas:

Sem mais para o momento, somos.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura Identidade/CPF

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa , CNPJ Nº:

 , por seu representante legal infra-assinado, declara para fins do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

[ ] Ressalva entretanto que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura Identidade/CPF

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

A empresa , CNPJ Nº:

 , por seu representante legal infra-assinado, declara, para os fins que se fizerem necessários e observando a legislação vigente, não existir motivos ou razões que a impeçam de contratar com órgãos ou entidades públicas.

Declara ainda que atende, aceita e se compromete a cumprir todas as exigências e requisitos de habilitação prevista no Edital referente ao **Processo Licitatório Nº 063/2022, Inexigibilidade Nº: 016/2022.**

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura Identidade/CPF

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO**

A empresa , inscrita no CNPJ , localizada à Rua/Av.

 , N° , por intermédio de seu representante legal , brasileiro, casado, gestor cultural, inscrito no CPF sob o nº

 DECLARA que:

1. Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela contratação na Prefeitura Municipal de Urucânia;
2. Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela contratação na Prefeitura Municipal de Urucânia.

Urucânia-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2022**

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE URUCÂNIA**, com sede a Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 – Centro, Urucânia – MG, CEP: 35.380-000, inscrito no CNPJ Nº: 18.316.281/0001-51, inscrição estadual isento, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. José Márcio Gomes Osório, brasileiro, casado, CPF Nº 788.460.056-00, e de outro , com sede à Rua CNPJ: , Representada pelo Sr.

 doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, conforme ressaiu do procedimento administrativo **Sistema Credenciamento, Processo Nº: 063/2022, Inexigibilidade Nº: 016/2022.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de artistas, grupos, bandas, locutores, dj, produtor musical e professor de dança para diversos eventos culturais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

* 1. 2.1. O Município de Urucânia não aceitará a execução dos serviços que estiverem em desacordo com o presente contrato.
	2. 2.2. Subsistirá na forma da lei, a responsabilidade dos **CONTRATADOS** pela qualidade do serviço, mesmo o tendo executado em caráter definitivo.
	3. 2.3. O show objeto do presente contrato, deverá ter duração de mínimo 2 (duas) horas de apresentação ao vivo, arcando a **CONTRATADA** com as obrigações acessórias necessárias à realização do show.
	4. 2.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
	5. 2.5. O presente contrato encerra-se 12 meses à partir da assinatura do contrato findo os compromissos inerentes às partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

* 1. 3.1. O pagamento dos serviços do presente contrato será efetuado em até 15 (dias) após apresentação da nota fiscal.

3.2. A NOTA FISCAL deverá conter o número do Processo e da Inexigibilidade a que

se referem.

* 1. 3.3. Os contratados estarão sujeitos à retenção dos valores devidos ao Imposto

Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido ao Município de Urucânia, nos termos da Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

* 1. Pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância de **R$** , fixa, estando inclusas todas as despesas com tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento.
		1. 3.5. A contratada estará sujeita ainda à retenção dos valores devidos ao Imposto Sobre Serviços (ISSQN), devido ao Município de Urucânia, nos termos da Lei Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO e DO REAJUSTE DO PREÇO

* 1. 4.1. Não caberá aos CONTRATADOS o pedido de revisão de preço, presumindo que nele estará incluso todas as despesas e custos, diretos e indiretos, nos termos da cláusula 4.1. do Edital
	2. 4.2. Os valores determinados são fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze meses), porém uma vez prorrogado o contrato, este valor descrito no item 4.1 do Edital, poderá ser reajustado, se comprovado a necessidade de reajuste econômico com base no INPC ou outro índice oficial do Governo Federal, que venha substituí-lo em caso de extinção.

CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, fundamentando-se nos termos do caput do artigo 25, firmado sob o regime de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

* 1. 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CEDENTE**, devidamente justificado, quando o interesse púbico assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.
	2. 7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
	3. 7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO.

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, observada a respectiva unidade orçamentária, e os recursos financeiros.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

* 1. 9.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados , Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 05(cinco) anos,sem prejuízo das multas previstas em edital e do contrato e das demais cominações legais. **Art. 7º da Lei Federal10.520/2002.**
	2. 9.2. Aplicar-se-ão as seguintes penalidades administrativas, observados os Princípios da Ampla Defesa, do Contraditório, da Proporcionalidade e da Razoabilidade:
1. **–** advertência escrita, que consistirá em comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** acerca do descumprimento das obrigações contratuais, que a **CONTRATANTE** reputar menos graves, considerando a proporcionalidade e a gradação das penalidades administrativas, além da determinação de adoção das necessárias medidas de correção;
2. **–**multa, observados os seguintes limites máximos:
	1. multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Empenho Global por atraso de 30 minutos;
	2. multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso superior a 1 (uma) hora;
3. **–** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei.
4. **-** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, nos termos do artigo 34, II, do Decreto nº. 44.431, de 29 de dezembro de 2006.
	1. 9.3. A(s) advertência(s) prevista(s) no inciso I desta cláusula será aplicada pela Secretaria Municipal interessada, de ofício.
		1. 9.4. Uma vez advertido o licitante vencedor e não cumprido o contrato no prazo de 02 (dois) dias a contar da advertência, a secretaria lavrará termo circunstanciado do descumprimento do contrato, que será encaminhado à Divisão de Licitações e à Assessoria Jurídica para que sejam tomadas as medidas necessárias para aplicação das multas previstas nesta cláusula.
	2. A aplicação da penalidade de multa,suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade tratadas nesta cláusula será aplicada pela Secretaria Municipal de Governo, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente, garantida a observância aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, por meio de prazo adequado à prévia defesa e observará os seguintes procedimentos:
	3. O licitante será notificado do descumprimento total do contrato, para apresentação de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos;
	4. Decorrido o prazo de defesa, se necessário, será solicitado aos órgãos municipais pertinentes que se manifestem no prazo máximo de 02 (dois) dias, garantido neste caso o direito do licitante de apresentar nova defesa em igual prazo;
	5. Expirado os prazos, o Secretário de Governo decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pela aplicação ou não da pena de multa, suspensão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, e declaração de inidoneidade;
	6. Da aplicação das penalidades definidas nos incisos I, II e III do item 8.2, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.
	7. Da aplicação da penalidade definida no inciso IV do item 8.2, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.
	8. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
	9. 9.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula são cumulativas e não excluem outras que possam decorrer pelo não cumprimento dos contratos.
		1. 9.7. Para efeito do disposto nesta cláusula, entende-se por não cumprimento do contrato o atraso no seu cumprimento parcial, total ou início de sua execução.
	10. 9.8. A recusa em assinar o contrato, implica na condição de inadimplemento total do contrato, sujeito o licitante à pena de suspensão de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. As partes elegem o foro de Jequeri para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Urucânia-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

Prefeito Municipal Assessoria Jurídica do Município Representante Legal da Empresa